

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.768/2020

Altera os artigos 83 da Lei Municipal nº 1522 de 20 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova, autorizando o parcelamento de férias e a concessão de antecipação proporcional.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e não contraria as normas orçamentárias, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, as Comissões propõem emenda modificativa no artigo 1º do Projeto de Lei que altera o § 1º e acrescenta o § 5º no artigo 83 da Lei Municipal nº.1522/90, para aprimoramento do texto e melhor compreensão da matéria, passando a constar o seguinte:

Art. 1º O art. 83 da Lei Municipal nº 1.522, de 20.06.1990, passa a vigorar com nova redação em seu § 1º e acrescido do § 5º, com a seguinte alteração:

Art. 83.....

§ 1º Para o período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício, sem prejuízo ao disposto no § 5º deste artigo.

.....
§ 5º Observado o interesse público, devidamente justificado, e a critério da administração, as férias poderão ser divididas em períodos, conforme disposto em regulamento, podendo, ainda, a administração conceder, de ofício, férias fracionadas proporcionais na hipótese de período aquisitivo inferior a 12 (doze) meses, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a fração mínima de 10 (dez) dias.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.

Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CFLJ

Hermano Luís dos Santos Leonardo Nascimento Moreira José G. Osório Filho
CSPM

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC